

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit)
Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – São Paulo – Brasil

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrange os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Estudos de Literatura.

Art. 2º - O Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Literatura, em nível de Mestrado, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

Art. 3º - Doutorado em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II *Da Coordenação do Programa*

Art. 4º - O PPGLit é administrado pela Comissão de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (CPGLit).

Art. 5º - A CPGLit é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente. Os representantes (docente e discente) devem ter um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes seguirão as Normas Complementares do Programa.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita de acordo com o previsto nas Normas Completares do Programa.

§ 3º - A escolha dos docentes (titulares e suplentes) será realizada seguindo o previsto nas Normas complementares do Programa.

§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada seguindo o previsto nas Normas complementares do Programa.

Art. 6º - São atribuições da CPGLit:

- I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- III. Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa.
- IV. Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
- V. Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação e de Tese, levando-se em consideração as orientações do documento de área da CAPES.
- VI. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
- VII. Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.
- VIII. Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa.
- IX. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGLit, de acordo com os critérios previstos neste Regimento e nas Normas Complementares a ele.
- X. Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG.
- XI. Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- XII. Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
- XIII. Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
- XIV. Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesas de Dissertação e de Tese e homologar os resultados finais.
- XV. Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos.
- XVI. Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
- XVII. Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa. Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pela ProPG.
- XVIII. Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
- XIX. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
- XX. Administrar os recursos orçamentários do Programa, segundo o item II do art. 7º do RG: "II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro".
- XXI. Convocar as eleições para a CPGLit.

- XXII. Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
- XXIII. Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
- XXIV. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 7º – A Coordenação do PPGLit dispõe de uma secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa determinadas pela Coordenação. Compete a essa Secretaria:

- I. Divulgar edital de inscrição do processo seletivo, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa.
- II. Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras atividades do Programa.
- III. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
- IV. Computar os créditos dos alunos, quando solicitado.
- V. Encaminhar à CPGLit, a cada reunião, processos para apreciação.
- VI. Disponibilizar as atas da CPGLit aos docentes e discentes do Programa.
- VII. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
- VIII. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão dos títulos de Mestre e de Doutor.
- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes, discentes e egressos do Programa.
- X. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos referentes ao PPGLit.
- XI. Secretariar as reuniões da CPGLit, defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as respectivas atas.
- XII. Atualizar o sítio do PPGLit na Internet.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I. Presidir a CPGLit.
- II. Convocar reuniões regulares da CPGLit.
- III. Representar o PPGLit junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
- IV. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III ***Do corpo docente***

Art. 10 - O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados pela CPGLit e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de pesquisa e de orientação.

Art. 11 - O corpo docente do PPGLit pode ser formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com portaria vigente da CAPES, constante nas Normas Complementares do Programa.

Art. 12 - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa ocorrerá mediante produção de trabalhos de validade comprovada na área de

atuação de cada docente de dois em dois anos) dentro do quadriênio, porém considerando a produção dos últimos quatro anos, de acordo com o Norma Complementar do PPGLit.

Art. 13 - O credenciamento como Docente Permanente no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas, em consonância com o documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 14 - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas, em consonância com o documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 15 - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- 1) Ministras as disciplinas;
- 2) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- 3) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- 4) Integrar comissões de:
 - a) Exame de Seleção;
 - b) Exame de Qualificação;
 - c) Exame de Defesa de Dissertação;
 - d) Exame de Defesa de Tese;
- 5) Desempenhar outras atividades de orientação;
- 6) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV **Do corpo discente**

Art. 16 - O corpo discente do PPGLit é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de graduação e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado, portadores de diploma de mestrado.

§ 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGLit, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGLit é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 17 - As admissões no Mestrado Acadêmico e no Doutorado serão feitas por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGLit.

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita mediante

requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos por edital específico.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.

Art. 18 – As admissões de alunos regulares ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se dará mediante aprovação em Processo Seletivo, cujos critérios e procedimentos constarão em editais publicados regularmente e aprovados pela CPGLit, exceto para candidatos de Programa de Mobilidade Acadêmica de alunos estrangeiros que possuam editais e normas específicas.

§ 1º - Os editais de seleção serão elaborados por uma Comissão de Seleção designada pela CPGLit.

§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.

§ 3º - Ficará a critério desta Comissão a elaboração de editais específicos que atendam a candidatos estrangeiros.

§ 4º - A inscrição de candidatos que possuam graduação em áreas diferentes das dispostas neste Artigo serão analisadas pela Comissão de Seleção instituída pela CPGLit no processo seletivo, exceto PAEC, PEC-PG e outros programas de similar modalidade.

Art. 19 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser contemplados com bolsa CAPES-DS, de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com as Normas Complementares para atribuição de Bolsas.

Parágrafo único – O critério para atribuição de bolsas será estabelecido por edital anual, elaborado pela Comissão de Bolsas, que também fará o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 20 - A matrícula como aluno regular no PPGLit é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGLit, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGLit.

§ 1º - Para os alunos de mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º. Para os alunos de doutorado, será exigida a apresentação de diploma registrado de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. A documentação para os casos de alunos aprovados para doutorado direto está estabelecida nas normas complementares e esse regimento.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação ou mestrado expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 5º - O aluno, aprovado no processo seletivo, deverá apresentar proficiência em língua estrangeira certificada pela UFSCar, segundo Normas Complementares do PPGLit.

§ 6º - O aluno estrangeiro deverá seguir o disposto na resolução para alunos estrangeiros aprovada pelo COPG. Alunos estrangeiros ingressantes por meio de programas de mobilidade acadêmica, tais como PAEC, PEC-PG entre outros, devem cumprir o disposto nos respectivos editais.

§ 7º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

§ 8º - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

§ 9º - É permitida a inscrição de Aluno Especial em disciplina determinada:

- a) aluno de curso de Graduação, ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplina, cujo conteúdo contribua para seu aprimoramento profissional.
- b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.
- c) o aluno poderá inscrever-se em, no máximo duas disciplinas especiais em um mesmo ano letivo.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 21 - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - Dada a aprovação do aluno, a CPGLit designar-lhe-á um orientador, observando a linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do aluno.

§ 2º - Compete à CPGLit a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGLit é estabelecido em observância às normas do Documento da Área de Letras e Linguística da CAPES, excluídos desses totais os que já tenham fixado, formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação.

Art. 22 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEF de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 23 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação;
- V. O atendimento aos prazos e normas deste Regimento.

TÍTULO VI ***Dos Créditos***

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 100 créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 10 créditos, sendo assim distribuídos: 4 créditos pela submissão de artigo em periódico com seletiva política editorial, 4 créditos para apresentações de trabalho e 2 créditos para a participação em eventos, e 54 (cinquenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestre.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 créditos, sendo 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas, podendo ser aproveitados, para o caso dos alunos com o título de Mestre, parte ou o total dos créditos em disciplinas cursados no mestrado, de acordo com deliberação da CPGLit, 12 créditos, sendo assim distribuídos: 6 créditos pela submissão de artigo em periódico com seletiva política editorial; 4 créditos para apresentações de trabalhos e 2 créditos para participação em eventos, cuja pontuação específica consta das normas complementares a esse regimento, e 120 (cinquenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese de doutorado.

§ 4º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 5º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 6º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta, mediante aprovação antecipada da CPGLit.

§ 7º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGLit e comunicadas à ProPG.

Art. 25 - A estrutura curricular do PPGLit prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o mestrado. Destes créditos, seis devem ser cursados nas seguintes disciplinas obrigatórias: "Seminário de teorias e exercícios críticos" (quatro créditos) e "Capacitação Docente em Estudos de Literatura" (dois créditos), e 30 (trinta) em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 16 créditos na linha de pesquisa em que se insere o projeto de pesquisa. Para o doutorado, a estrutura curricular prevê 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas para o doutorado. Destes créditos, seis devem ser cursados nas seguintes disciplinas obrigatórias: "Seminário de teorias e exercícios críticos" (quatro créditos) e "Capacitação Docente em Estudos de Literatura" (dois créditos) e 62 (sessenta e dois) devem ser cursados em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 24 créditos em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa em que se insere o projeto.

§ 1º - A critério da CPGLit, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 2º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGLit, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGLit.

§ 3º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e

cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 26 - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses após a data de matrícula do aluno no curso de mestrado e 30 meses após a data de matrícula do aluno no curso de doutorado.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 27 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação:

A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B = Bom, com direito aos créditos;

C = Regular, com direito aos créditos;

D = Insuficiente, sem direito aos créditos;

E = Reprovado, sem direito aos créditos;

I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGLit.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 28 - Será desligado do PPGLit o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação, no caso do mestrado e for reprovado no Exame de Defesa de Tese, no caso do doutorado.
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral.

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1
E = 0
isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Art. 29 - O trancamento de matrícula no PPGLit poderá ser aprovado pela CPGLit a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGLit, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGLit pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 30 - No mestrado, o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 20º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos os créditos em disciplinas e tenha cumprido o estágio docência – Capacitação Docente em Estudos de Literatura. No doutorado, o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 40º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos os créditos em disciplinas e tenha cumprido o estágio docência – Capacitação Docente em Estudos de Literatura.

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador e ser acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação ou Tese, conforme o caso.

§ 2º - O exame a que se refere o artigo anterior constará de arguição oral do relatório perante Comissão Examinadora de três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato.

§ 3º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de

Dissertação ou Tese e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos

§ 4º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá até 60 dias para completar todo o processo do referido Exame, mantendo-se o tempo limite para a Defesa de Dissertação.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art. 31 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso, necessitem de mais prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos 24 meses previstos, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.

§ 3º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico implicará na integralização de 100 créditos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 24 deste regimento.

§ 4º - A defesa pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico só poderá ser realizada doze meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 32 - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo da Dissertação para cada membro da Comissão.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta por, no mínimo, cinco nomes, sendo três membros titulares e dois suplentes. Um membro titular e um suplente devem ser externos, não vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar.

Art. 33 - A avaliação de Dissertação é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 34 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 35 - Na defesa pública da Dissertação, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

Art. 36 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

Art. 37 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso, necessitem de mais prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos 48 meses previstos, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador,

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.

§ 3º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Doutorado implicará na integralização de 200 créditos, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23 desse regimento.

§ 4º - A defesa pública da Tese de doutorado só poderá ser realizada 24 meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 38 - Para a Defesa Pública da Tese de doutorado, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo da Tese para cada membro.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta de sete nomes, cinco membros titulares e dois suplentes. Dois membros titulares e um suplente devem ser externos, não

vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar.

Art. 39 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 40 - A avaliação de Tese é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de cinco, dos quais pelo menos dois membros efetivos e seus respectivos suplentes não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 41 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 42 - Na defesa pública da Tese, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

Art. 43 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Tese, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 44 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Estudos de Literatura:

- 1) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo regimento, para cada nível, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGLit;
- 2) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado

Acadêmico ou Defesa de Tese.

- 4) Entregar toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Estudos de Literatura, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03 meses, após serem cumpridas todas as etapas acima referidas.

§ 2º - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos do regimento geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para duplo doutorado.

TÍTULO X ***Das Disposições Gerais e*** ***Transitórias***

Art. 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGLit ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGLit ou por proposta de qualquer membro da CPGLit.

Art. 47 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG, sendo este enquadrado no regimento anterior.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.